



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA atua como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da FASIG e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por Regulamento próprio, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº10. 861/2004.

Art. 2º A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e de seu Regulamento.

Art. 3º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I. Construção e consolidação de um sentido comum de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da FASIG garantindo a democratização das ações;

O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, de acordo com a Lei 10.861/04 do SINAES.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão é composta levando em consideração a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e representante da sociedade civil organizada, conforme segue abaixo:

I. Um Coordenador que a preside, sendo indicado pelo Reitor para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

II. Dois Representantes do corpo técnico-administrativo; sendo indicado pelo Reitor Administrativo para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

III. Dois Representantes do corpo discente, sendo indicado pelos seus pares e na ausência deste,

pelo coordenador do curso para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

IV. Dois Representantes do corpo docente; sendo indicado pelos seus pares para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido;

V. Dois Representantes da comunidade, sendo indicado pelo CONSUN para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A CPA se reunirá semestralmente.

§ 3º - Poderá se reunir de forma extraordinária toda vez que for preciso.

Art. 7º Todos os membros que compõem a CPA, da FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

Parágrafo único - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

Art. 8º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, obedecendo o estabelecido no calendário acadêmico e mencionando-se a pauta.

§1º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação.

§2º As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 9º As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 10 Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 11 Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 12 O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 13 Para o desenvolvimento dos trabalhos de Autoavaliação a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 À Comissão Própria de Avaliação compete:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

- a) Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos;
- b) Demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- c) Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações necessárias ao desenvolvimento da Instituição;
- d) Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva e crítico;
- e) Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- f) Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente;
- h) Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados internamente e externamente.

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

IV. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 15 Compete ao Presidente da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II. Representar a CPA em visitas de autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao MEC e assuntos ligados à avaliação institucional;

III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

CAPÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Art. 16 O processo de avaliação tem o objetivo principal de fornecer indicadores qualitativos e quantitativos para toda a comunidade acadêmica-administrativa da IES, de modo que todos tenham a possibilidade de conhecer e questionar a realidade, na visão dos seus “clientes” e comunidade, e nas dez dimensões dos SINAES:

I. Missão e PDI;

II. Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

- III. Responsabilidade social da IES;
- IV. Comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Organização de gestão da IES;
- VII. Infraestrutura física;
- VIII. Planejamento de avaliação;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira.

Art. 17 A avaliação, entendida como um processo permanente, será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação – CPA. Esse processo busca a melhoria constante da qualidade acadêmica, científica e cultural da Instituição e fornece importantes subsídios que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na formulação de políticas.

Art. 18 Outros objetivos da Autoavaliação:

- a) Promover a disseminação de uma cultura avaliativa, com perspectivas de capacitação constante, incorporando-o à cultura organizacional da Faculdade, enquanto prática efetiva da gestão institucional.
- b) Subsidiar a comunidade acadêmica na identificação de problemas e deficiências, apontando suas possíveis causas;
- c) Viabilizar instrumentos e ações que tornem possível o aperfeiçoamento da prática docente e administrativa;
- d) Implantar um sistema de informação e divulgação de dados que assegure a participação dos diferentes segmentos da Faculdade, garantindo a democratização das ações;
- e) Promover a inserção de toda a comunidade acadêmica na cultura da Autoavaliação.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19 Para estruturação e execução da Autoavaliação Institucional será considerada uma gama de indicadores de desempenho, contendo aspectos qualitativos e quantitativos, englobando as 10 dimensões do SINAES, os quais são continuamente reavaliados e readequados de acordo com os contextos em que se estão inseridos, tornando desta forma o processo de avaliação mais eficaz e significativo para a Instituição.

Art. 20 A elaboração e implementação da Autoavaliação Institucional compreende as seguintes etapas:

I – Preparação

- a) Constituição da CPA;
- b) Sensibilização e motivação da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

c) Planejamento do Projeto de Autoavaliação Institucional, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e cronogramas de ações, levando em consideração toda a discussão com a comunidade, além da inserção regional da IES, seu porte, sua visão de futuro e características de sua cultura;

d) Construção e Validação dos Instrumentos, desenvolvendo e testando as pesquisas para a captação das informações necessárias ao processo avaliativo junto aos diversos segmentos que participarão da pesquisa.

II – Execução da Avaliação

Esta etapa consiste no levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas, análise documental e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

III – Análise, Interpretação dos Resultados e Consolidação do Relatório

Para a consolidação das pesquisas aplicadas são elaborados gráficos, planilhas e listagens específicas, consolidando os dados por segmento, por dimensão ou por curso. Estas tabulações agrupadas permitem a interpretação dos dados.

A consolidação do estudo refere-se à elaboração de um relatório final, incluindo também a realização de um balanço crítico do processo avaliativo e de seus resultados em termos de melhoria da qualidade da Instituição.

IV – Apresentação dos Resultados

O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional e e-mail.

V – Plano de Ação

O plano de ação versa na construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional, com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP face aos problemas detectados.

Art. 21 A coleta de dados junto aos alunos, corpo docente e corpo técnico administrativo será realizado por meio de um censo, de forma direta, com o auxílio de formulário eletrônico disponibilizado nos computadores do laboratório de informática da IES e do portal do aluno/docente na internet.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A FASIG - Faculdade de Ciências da Saúde IGESP fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 24 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Fernando José Moredo

Reitor





Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP